



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE**  
<<BERÇO DO ESTADO>>  
**ADMINISTRAÇÃO 2013/2016**

**LEI N.º 1.209 / 2015**

**“INSTITUI A CAMPANHA PERMANENTE DE INCENTIVO À REDUÇÃO E DESPERDÍCIO DO CONSUMO DE ÁGUA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Exmo. Senhor Prefeito do Município de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, **ANDERSON GLAUCIO DE ANDRADE**, faz saber que o Exmo. Senhor Vereador, **EDCLAY LOPES COELHO**, propôs, a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art.1º** - Fica instituída a “Campanha de Incentivo a Redução do Consumo de Água, na forma estabelecida nesta Lei”.

**Art.2º** - A “Campanha Permanente de Incentivo à do Consumo de Água” em Vila Bela da Ss. Trindade – MT, será implementada por meio de:

I – Campanhas publicitárias, de cunho educativo, inseridas no vínculo de comunicação geral;

II – Inclusão de atividades educativas e informativas no âmbito da rede pública municipal de ensino e privada por meio de parceria ou convênio;

III – Realização de palestras nas redes Municipal de ensino, em associações e nas comunidades em geral, pelo técnico responsável pelo abastecimento de água do nosso município;

IV – Parcerias com entidades públicas ou privadas para:

- a) Informar a população de maneira a desenvolver-lhe consciência sobre a necessidade de reduzir o consumo de água.
- b) Estimular a população a reaproveitar às águas servidas prestada para tanto, orientação e apoio técnica à população e instruindo-a sobre os usos para os quais podem ser destinadas as águas servidas;
- c) Estimular a instalação de captação, armazenamento e uso de águas pluviais, prestados, para tanto, orientação e apoio técnico à população e instruindo – a sobre os usos para os quais podem ser destinadas as águas pluviais.



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE**  
<<BERÇO DO ESTADO>>  
**ADMINISTRAÇÃO 2013/2016**

**Art.3º-** Fica instituído a inclusão no enunciado da fatura do departamento de abastecimento de água (DAE) o que segue abaixo:

I - **“Economize Água, Evite O Desperdício e Contribua com o Meio Ambiente”** na fatura mensal da água do departamento de água e esgoto (DAE) órgão responsável pelo abastecimento de água em Vila Bela da Santíssima Trindade –MT.

II - Fica responsável pela inclusão na fatura mensal de água do enunciado o departamento municipal responsável pelo abastecimento de água no município.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotações consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessária.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E QUINZE.**

**ANDERSON GLAUCIO ANDRADE**  
**PREFEITO MUNICIPAL**